



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito as pessoas na forma que menciona".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - O transporte gratuito nos coletivos urbanos do Município de Cruzeiro, será assegurado àquele que comprovadamente estejam desempregados.

Artigo 2º - O benefício constante do artigo 1º, será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da demissão constante da CTPS.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, tomará todas as providências, junto a Empresa Concessionária de transporte coletivo para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

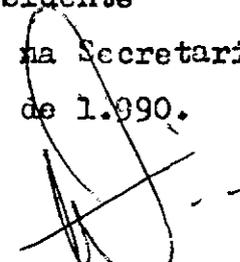
Palácio 2 de Outubro.

Cruzeiro, 28 de novembro de 1.990


Ver. ORLANDO FREIRE DE FARIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 28 de novembro de 1.990.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.-